

Federação Portuguesa de Badminton

Contrato-Programa de apoio para desenvolvimento desportivo

Entre:

Federação Portuguesa de Badminton, pessoa colectiva nº 501 109 170, com sede na Rua Júlio César Machado, nº 80, em Caldas da Rainha, dotada do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, adiante designada por FPB e aqui representada pelo Director José Louro;

Associação de Badminton da São Miguel pessoa colectiva nº 512 092 346, com sede em Rua de São Gonçalo, N.º 113, 9500 - 110 Ponta Delgada, aquí representado por Rui M. V. Pires Costa.

No seguimento do Decreto-Lei nº 273/2009 de 01 de Outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato-programa que tem como partes as flsulas seguintes:

1º

Objecto do contrato

O objecto do presente contrato é o incremento pela segunda outorgante, de actividades e projectos desportivos para a divulgação e desenvolvimento do Badminton.

2º

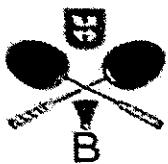
Princípio da descentralização e regionalização

De acordo com o princípio da descentralização e regionalização, compete aos outorgantes a organização do Badminton, bem assim a realização de actividades e provas pontuáveis para o ranking nacional.

3º

Pré-requisitos para a atribuição

A atribuição do valor da ajuda a conceder pela FPB à segunda outorgante, depende do cumprimento das condições previstas nos artigos, para que seja considerada associada activa.



Federacão Portuguesa de Badminton

4º

Comparticipação financeira

A primeira outorgante, desde que preenchidos os factores definidos no artigo anterior, compromete-se a atribuir um montante de 1.000,00 € (mil euros).

5º

Atribuição de verbas

O valor da verba relativa ao apoio, referida no artigo anterior, a ser atribuído à segunda outorgante, será inscrito na respectiva conta corrente.

6º

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa tem vigência anual, vigorando o presente para o ano de 2021,

7º

Fiscalização

Compete à primeira outorgante verificar anualmente da regularidade das inscrições de atletas, das participações e classificações nas provas.

8º

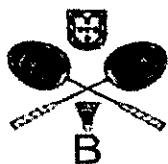
Revisão do contrato-programa

Devido à sua exceção o presente contrato-programa, este poderá ser modificado ou revisto por acordo das partes, ou por força de alteração das disposições legais aplicáveis.

9º

Declaração do compromisso

Assento e deixo constar que preencho as condições previstas no DL 273/2009 de 01 de Outubro, em nome da fundação que lhe possem ser disponibilizados através do Portal da Administração Pública.



Federación Portuguesa de Badminton

10º

Disposições finais

1. A minuta do presente contrato-programa será objecto de publicação no sítio da Internet da FPB, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 27º do DL 273/2009 de 01 de Outubro.
2. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato-programa, será exclusivamente competente o foro da comarca de Caldas da Rainha.

Assinado em Caldas da Rainha, aos 20 de Outubro de 2021.

Pela primeira outorgante FPB,


Federación Portuguesa
de Badminton
cont.º 501 109 170
Tel: 262 839 020 - Fax 262 839 026
R. Júlio César Machado, 80 - Apt 139
2500-225 Caldas da Rainha

Pela segunda outorgante Associação de Badminton de São Miguel,



